



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CONTRATO N° 003/2025

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, Inciso III Art. 74
Da Inexigibilidade de Licitação
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, aplicadas ao Setor Público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial à Administração Pública Municipal, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), Lei Federal n° 4.320/64 e normas gerais que dispõem sobre contabilidade pública, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, realizados à distância e presencial mediante visita técnica no mínimo 01 (uma vez) por semana, podendo ser de até 03 (três) vezes na semana conforme solicitado pela Contratante.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, inscrita no CNPJ (MF) n. ° 52.501.664/0001-38, com sede Administrativa na Rua Antônio Afonso Ferreira, n° 269, Centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP. 36.870-000, neste ato representado pelo prefeito Senhor Selmar Luis do Valle, brasileiro, casado, CPF sob n° 033.108.556-94, identidade M-9.336.651 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE e **J. E. SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Edson Barbosa Resende, 55 – Vila Esteves, CEP: 36.704-088, Leopoldina – MG**, inscrito no CNPJ sob n. **04.838.643/0001-60**, neste ato representada pelo sócio JOSÉ MÁRCIO FAJARDO CAMPOS, brasileiro, casado, Consultor, residente e domiciliado em Leopoldina, MG, portador da cédula de identificação sob o n. M-2.163.762 e do CPF sob o n. 424.681.246-34, ajustam a prestação de serviços técnicos especializados, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no Art. 74, inciso III, item c) e pelos §3° e §4° da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021 que trata de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

1.1. O CONTRATADO, obriga-se a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, aplicadas ao Setor Público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATANTE:

2.1.1. Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

2.1.2. Arcar com o pagamento integral, assim que obter proveito na demanda deste contrato.

2.2. Compete à CONTRATADA:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;

2.2.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

2.2.3. Executar os serviços de que trata este contrato de forma satisfatória e célere.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.1. O prazo para o início dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente contrato, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, até o quinto dia do efetivo recebimento de valores pelo Município, por via de depósitos na Caixa Econômica Federal. Agência 0608, C/C – 3588-2, CNPJ 04.838.643/0001-60, em nome de **J. E. SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, após apresentação de Nota Fiscal.

Nº Item	Cód. Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
----------------	-----------------------	-------------	-------------	-------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

001	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, aplicadas ao Setor Público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial à Administração Pública Municipal, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Federal nº 4.320/64 e normas gerais que dispõem sobre contabilidade pública, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, realizados à distância e presencial mediante visita técnica no mínimo 01 (uma vez) por semana, podendo ser de até 03 (três) vezes na semana conforme solicitado pela Contratante	Mês	12	6.000,00	72.000,00
-----	--	-----	----	----------	-----------

4.2. Como recebimento de valores pelo Município CONTRATANTE entende-se todo e qualquer incremento da receita na conta bancária do Município CONTRATANTE.

4.3. O valor global contratado no item 4.1, estimado apenas para efeito de empenho e adequação à Lei Federal 4.320/64, pode variar para mais ou para menos, onde caso o incremento de receita aos cofres do município seja a menor que a estimada, o excedente do empenho deverá ser anulado e não pago, mas caso seja a maior, o empenho deverá ser complementado até o limite do valor correspondente ao incremento.

4.4. Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

4.6. Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á o CONTRATANTE a atualização monetária dos valores pelo IPCA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 14/01/2025 e encerrando-se em 13/01/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exercício de 2024:

NUMERO DA DOTAÇÃO 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0007.2.0006

6.2. Para os exercícios seguintes e no decorrer da duração do contrato, a CONTRATANTE fará constar nos respectivos orçamentos os recursos específicos e suficientes para o referido empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente termo de contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei, e no interesse do serviço público.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso III, item c), e os §3º e §4º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Palma - MG, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

MUNICIPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO- MG

Barão do Monte Alto, 14 de janeiro de 2025.

SELMAR LUIS DO VALLE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ MARCIO FAJARDO CAMPOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____